



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 020/2013 DE 26 DE MARÇO DE 2013

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 079/1997 de 19 de dezembro de 1997, “ESTATUTO DO SERVIDOR” e dá outras providências”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a alínea “m” e “n” ao inciso II e alterado o parágrafo único ambos do Art. 105 da Lei complementar 079/1997 de 19 de dezembro de 1997, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 105 -

II -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

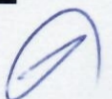
i)

j)

k)

l)

m) de “Plantão de Serviço”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



n) em "Regime de Escala".

Parágrafo Único – Os adicionais previstos nas alíneas: "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n" deste artigo serão regulamentados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º O Adicional de Plantão de Serviço será atribuído ao servidor da área saúde quando submetido ao plantão de serviço previamente estabelecido pela área competente, e fará jus ao adicional por hora/plantão.

Parágrafo único - Será considerado também como Plantão de Serviço o deslocamento de Profissional de saúde para transferência de pacientes com a finalidade de tratamento de média e alta complexidade.

Art. 3º O servidor que exerce suas atividades em órgão que funciona sobre o regime de Escala de Serviço, terá nos dias de sábado, domingo e nos feriados a suas horas de serviço acrescida de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora normal de seu cargo efetivo.

Art. 4º Os valores dos plantões serão pagos conforme estabelecidos no anexo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único – os valores atribuídos no anexo único desta Lei Complementar serão atualizados anualmente de acordo com o **IPCA** (Índice de preços ao consumidor), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).


ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



ANEXO ÚNICO

Lei Complementar Municipal nº 020/2013 de 26 de março de 2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA HORA
MÉDICO	1 Hora	R\$ -30,00
ENFERMEIRO	1 Hora	R\$ -10,00
TECNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1 Hora	R\$ - 7,00
ADMINISTRATIVO	1 Hora	R\$ -5,00
MOTORISTA	1 Hora	R\$ - 6,00
SERVIÇOS AUXILIARES	1 Hora	R\$ -5,00

